UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Divisão de Contratos
Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br

CONTRATO Nº 039/2019

Processo nº 23117.067874/2019-53

Unidade Gestora: 154043 - UFU

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA Nº 039/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA ALGAR TELECOM S/A.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Valder Steffen Junior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2016, portador da Cédula de Identidade nº M-153.731 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 778.043.418-4, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALGAR TELECOM S/A**, inscrita no **CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74**, sediada na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, CEP: 38.400-668, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelos procuradores Jeankarlo Rodrigues da Cunha, portador da Carteira de Identidade nº M 9.043.997, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 047.399.926-98, e Luisa de Gois Aquino, portadora da Carteira de Identidade nº M 7.127.302, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 986.470.836-87, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23117.067874/2019-53** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 153/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de Comunicação de Dados nos padrões GPON (Gigabit Passive Optical Network) e/ou HFC (Hybrid Fiber Coax) e Enlaces Dedicados nos padrões Clear Channel e/ou MPLS (Multiprotocol Label Switching), a serem executados de forma continuada com fornecimento de equipamento**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	UNIDADE	DOWNLOAD (Mbps)	UPLOAD (Mbps)	ENDEREÇO	TIPO
1	SESI	40	40	Rua Goiás, 2000, Bairro Vila Nova, Monte Carmelo, CEP: 38500-000	ClearChannel/MPLS
2	PM	40	40	Avenida Getúlio Vargas, 230, Centro, Patos de Minas, CEP: 38700-128	ClearChannel/MPLS
3	Tupã	40	40	Rua 20, 1600, Bairro Tupã, Ituiutaba, CEP: 38304-402	ClearChannel/MPLS
4	Glória	200	200	Rodovia BR-050, KM 78, Jardim Ipanema, Uberlândia, CEP: 38406-202	ClearChannel/MPLS
5	Educa	50	50	Avenida Benjamin Constant, 1286, N. S. Aparecida, Uberlândia, CEP: 38400-785	ClearChannel/MPLS
6	FTM	40	40	Avenida Geraldo Alves Tavares, 1980, Universitário, Ituiutaba, CEP: 38302-222	ClearChannel/MPLS
7	Araras	40	40	Rodovia LMG 746 KM 1, Monte Carmelo, CEP: 38500-000	ClearChannel/MPLS
8	Capim Branco	40	40	Avenida Taylor Silva, s/n, Bairro Tocantins, Uberlândia, CEP: 38400-092	GPON/HFC
9	Eng. Química	100	50	Avenida Dr. Laerte Vieira Gonçalves, 2858, Bairro Santa Mônica, Uberlândia, CEP: 38408-176	GPON/HFC
10	Museu do Índio	100	50	Avenida Vitalino Rezende Carmo, 116, Bairro Cazeca, Uberlândia, CEP: 38400-007	GPON/HFC
11	Cieps	100	50	Rua Tapuios, 1370, Bairro Progresso, Uberlândia, CEP: 38408-102	GPON/HFC
12	MUNA	100	50	Praça Cicero Macedo, 309, Centro, Uberlândia, CEP: 38400-226	GPON/HFC
13	Graça do Ache	100	50	Avenida Cesário Crosara, 4187, Bairro Roosevelt, Uberlândia, CEP: 38401-188	GPON/HFC
14	Duque de Caxias	100	50	Rua Duque de Caxias, 285, Centro, Uberlândia, CEP: 38400-092	GPON/HFC
15	DIPAT	100	50	Avenida Floriano Peixoto, 3449, Bairro Brasil, Uberlândia, CEP: 38408-033	GPON/HFC
16	Rede UFU	100	50	Rua Francisco Vicente Ferreira, 560, Bairro Progresso, Uberlândia, CEP: 38408-102	GPON/HFC
17	Unipam	100	50	Rua Major Gote, 808 Bloco M Sala 109, Centro, Patos de Minas, CEP: 38700-001	GPON/HFC

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com **início na data de 14/01/2020 e encerramento em 14/01/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O **valor mensal** estimado da contratação é de **R$ 18.477,95** (dezoito mil quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o **valor global** estimado de **R$ 221.735,39** (duzentos e vinte e um mil setecentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), conforme tabela abaixo:

GRUPO 1					
ITEM	**DESCRIÇÃO COMPLETA**	**QUANTIDADE/ MESES**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR GLOBAL**
1	ClearChannel/MPLS	12	R$ 645,14	R$ 645,14	R$ 7.741,69
2	ClearChannel/MPLS	12	R$ 594,69	R$ 594,69	R$ 7.136,28
3	ClearChannel/MPLS	12	R$ 1.193,14	R$ 1.193,14	R$ 14.317,68
4	ClearChannel/MPLS	12	R$ 1.012,52	R$ 1.012,52	R$ 12.150,24
5	ClearChannel/MPLS	12	R$ 4.178,96	R$ 4.178,96	R$ 50.147,52
6	ClearChannel/MPLS	12	R$ 4.705,24	R$ 4.705,24	R$ 56.462,88
7	ClearChannel/MPLS	12	R$ 4.705,24	R$ 4.705,24	R$ 56.462,88
VALOR TOTAL GRUPO 1				R$ 17.034,93	**R$ 204.419,17**
GRUPO 2					
ITEM	**DESCRIÇÃO COMPLETA**	**QUANTIDADE/ MESES**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR GLOBAL**
8	GPON/HFC	12	R$ 143,97	R$ 143,97	R$ 1.727,58
9	GPON/HFC	12	R$ 143,96	R$ 143,96	R$ 1.727,53
10	GPON/HFC	12	R$ 143,96	R$ 143,96	R$ 1.727,53
11	GPON/HFC	12	R$ 143,96	R$ 143,96	R$ 1.727,53
12	GPON/HFC	12	R$ 143,96	R$ 143,96	R$ 1.727,53
13	GPON/HFC	12	R$ 140,80	R$ 140,80	R$ 1.689,63
14	GPON/HFC	12	R$ 140,80	R$ 140,80	R$ 1.689,63
15	GPON/HFC	12	R$ 140,80	R$ 140,80	R$ 1.689,63
16	GPON/HFC	12	R$ 140,80	R$ 140,80	R$ 1.689,63
17	GPON/HFC	12	R$ 160,00	R$ 160,00	R$ 1.920,00
VALOR TOTAL GRUPO 2				R$ 1.443,02	**R$ 17.316,22**
VALOR TOTAL				**R$ 18.477,95**	**R$ 221.735,39**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, conforme classificação abaixo:

4.1.1. Programa de Trabalho nº 108507; Fonte nº 8100; Natureza de Despesa nº 339039; Empenho Siafi nº 2019NE804330.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7.1.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, **com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, ou seja, **R$ 11.086,77** (onze mil oitenta e seis reais e setenta e sete centavos).

7.1.2. No **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido, juntamente com seu(s) anexo(s), e achado em ordem, é assinado eletronicamente pelos contraentes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Valder Steffen Junior
Reitor

ALGAR TELECOM S/A
Jeankarlo Rodrigues da Cunha
Procurador

Luisa de Gois Aquino
Procuradora

Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior**, **Reitor(a)**, em 13/01/2020, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUISA DE GOIS AQUINO**, **Usuário Externo**, em 14/01/2020, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, **Usuário Externo**, em 14/01/2020, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1806342** e o código CRC **8407342A**.